

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional como na nossa Freguesia, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Freguesia de Ulme pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia e permanência na mesma. Pretende-se ainda estimular o consumo no comércio local.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Projeto de Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de Incentivo/*kit* à natalidade na Freguesia de Ulme.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um kit natalidade, com bens de consumo e utilitários de puericultura.
3. Estimular o comércio local com a participação e colaboração na construção do kit com ofertas (vales de ofertas, brindes de oferta, vales de desconto e outros).

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 Janeiro de 2024.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Ulme, à pelo menos 2 anos e desde que preencham os requisitos constantes no presente Projeto de Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Que a criança se encontre como natural da Freguesia de Ulme;
2. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Ulme, no mínimo, há dois anos, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
3. Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob a pena de devolver à Freguesia de Ulme o valor kit;
4. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4.º

Constituição do Kit

1. O valor do kit de incentivo é atribuído da seguinte forma:
 - a) Pelo primeiro filho, kit no valor de 200€ (Duzentos euros) em materiais, bens de consumo e utilitários de puericultura, podendo ser entregue em kits de 100 cada, em períodos de 6 em 6 meses.
 - b) Pelo segundo filho, kit no valor de 300€ (Trezentos euros) em materiais, bens de consumo e utilitários de puericultura, podendo ser entregue em kits de 100 cada, em períodos de 6 em 6 meses.
 - c) A partir do terceiro filho, kit no valor de 400€ (Quatrocentos euros) em materiais, bens de consumo e utilitários de puericultura, podendo ser entregue em kits de 100 cada, em períodos de 6 em 6 meses.
2. Possibilidade de conjunto de ofertas (ofertas, vales de desconto, vales de valor, outros), angariadas pela Junta de Freguesia junto do comércio local.

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Ulme:

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

ARTIGO 6.º

Prazos de candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Ulme.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica indeferimento do processo ou reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia de Ulme;
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de quinze dias úteis.

Projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Ulme



ARTIGO 9.º

Atribuição do incentivo

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de três meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança, após receção da candidatura, o requerente ou requerentes, recebem de igual modo o incentivo de valor idêntico que poderá ser analisado a forma e utilidade do mesmo, e ainda aos eventuais vales ou ofertas do comércio local.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Projeto de Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Junta de Freguesia de Ulme, mediante publicitação por meio de editais e página de *internet*.

A Junta de Freguesia: